CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.
CNPJ 31.468.139/0001-98

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª e 2ª SÉRIE DA 5ª EMISSÃO DA CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A., REALIZADA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2026.

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 16 de setembro de 2026, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital, por vídeo conferência online, na plataforma Microsoft Teams (https://teams.microsoft.com/meet/278042730706408?p=JASFsatUuKCtt9pn5z), sem possibilidade de participação de forma presencial, sendo certo que o link de acesso à assembleia foi disponibilizado pela Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S. A. ("Emissora") por correio eletrônico, à VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") e aos titulares de CRI, que apresentaram os poderes para representação até o horário de instalação dessa assembleia nos termos da Resolução CVM nº 81 de 29 de março de 2022, conforme alterada ("RCVM 81").

MESA: Presidente, Sra Flavia Rezende Dias e Secretaria, Sra Pauliny de Lima Santos.

CONVOCAÇÃO: Edital de convocação disponibilizado por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculado na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet, bem como mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico a cada Titular dos CRI, nos termos da cláusula 19.1 do Termo de Securitização.

PRESENÇA: Os representantes (i) **67,03% (sessenta e sete inteiros e três centésimos por cento)** dos titulares dos CRI em Circulação da 1ª e 2ª Série da 5ª Emissão da Emissora, conforme lista de presença constante do Anexo I à presente ata; (ii) do Agente Fiduciário e; (iii) da Emissora, todos relacionados ao final desta ata.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre**:**

(i) Aprovação das Demonstrações Financeiras do Patrimônio Separado referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2026, emitidas sem ressalvas e sem opinião modificada, acompanhadas do relatório da UHY BENDORAYTES & CIA Auditores Independentes, na qualidade de auditor independente, elaboradas conforme a Resolução CVM 60, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e demais normas contábeis, legais e regulatórias aplicáveis ("Demonstrações Financeiras");

(ii) A liberação pela Securitizadora da respectiva AFI que recai sobre uma determinada Unidade objeto de permuta, as quais estão discriminadas no Anexo I do Edital de Convocação, sem a necessidade de observar o VMD, autorizando a modificação da redação da cláusula 6.1.3 do Lastro, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"*6.1.3. A Devedora poderá requerer à Securitizadora a liberação da respectiva AFI*

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/K5KWZ-9LBGR-VUEPQ-JEJS9.

que recai sobre uma determinada Unidade, sendo certo que, para que o procedimento de liberação aqui previsto seja realizado, a Devedora deverá enviar à Securitizadora requerimento solicitando a respectiva da liberação, acompanhado de comprovação (i) de que a comercialização de determinada Unidade seja maior ou igual ao VMD; e (ii) do recebimento da totalidade dos recursos oriundos da comercialização da respectiva Unidade na Conta da Operação, sendo que as comprovações mencionadas nesta cláusula não se aplicam as Unidades objeto de permuta."

(iii) Aprovação para possibilitar a realização de Amortização Extraordinária Compulsória a qualquer tempo, a critério da Securitizadora, sem a necessidade de respeitar as Datas de Pagamentos de amortização indicadas no Cronograma de Pagamentos, autorizando a alteração da redação do Termo Definido "Amortização Extraordinária Compulsória", previsto na cláusula 1, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Amortização Extraordinária Compulsória - A Amortização das Notas realizada a critério da Securitizadora, em qualquer data, nos termos da cláusula Pagamento das Notas"

(iv) Aprovar a ratificação da contratação do assessor legal Oliveira Sivelli Sociedade Individual de Advogados (CNPJ: 40.356.649/0001-64), para elaboração dos documentos necessários a realização da presente assembleia, bem como os aditamentos necessários aos Documentos da Operação, necessários à reflexão do quanto deliberado, em até 30 dias corridos, a contar da data da realização da assembleia, em conformidade com o contrato de honorários disponibilizado previamente pela Emissora no Material de Apoio aos Titulares dos CRI;

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA:

Agente Fiduciário questionou à Emissora e aos Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei das S.A., e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável. Tendo sido informado por tais presentes que essas hipóteses inexistem.

INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA: Abertos os trabalhos, a presidente, juntamente com o representante do Agente Fiduciário verificaram o quórum de **67,03% (sessenta e sete inteiros e três centésimos por cento)** dos Titulares do CRI em circulação, instalando-se a assembleia.

DELIBERAÇÕES: Os Titulares dos CRI em Circulação, representando **67,03% (sessenta e sete inteiros e três centésimos por cento)** dos CRI em Circulação deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, por **aprovar,** via instrução de voto, todas as matérias da Ordem do Dia, dispensando-se aqui nova transcrição, acostando como Anexos II a esta Ata, a lista de unidades permuta constante no Edital de Convocação.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/K5KWZ-9LBGR-VUEPQ-JEJS9.

Em razão da aprovação da integralidade das matérias da Ordem do Dia, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, estão automaticamente autorizados a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias para efetivação das aprovações deliberadas na presente assembleia

As deliberações desta assembleia se restringem à Ordem do Dia, sendo tomadas por mera liberalidade dos Titulares dos CRI e não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos investidores previstos nos Documentos da Operação, sendo sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta assembleia.

O Agente Fiduciário informa que os Titulares dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Titulares dos CRI. Assim, reforça que os Titulares dos CRI são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa grave ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório, exceto no que tange às obrigações decorrentes do Termo de Securitização e da legislação aplicável.

O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis no presente momento aos CRI.

A Emissora consigna que a tomada de decisão do gestor, administrador ou procurador dos Titulares de CRI deve atender os objetivos de seu investidor final e de sua política de investimento. O Agente Fiduciário e a Emissora não são responsáveis por verificar se o gestor, administrador ou procurador dos Titulares dos CRI age com diligência ao tomar a decisão no âmbito dessa assembleia, observando as respectivas orientações de seu investidor final e de acordo com o seu regulamento.

Adicionalmente, os representantes do(s) Titular(es) dos CRI aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelo(s) Titular(es) dos CRI, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo(s) respectivo(s) Titular(es) dos CRI, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições previstos nos Documentos da Operação não alterados pela presente assembleia, até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações e autorizações ora concedidas. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/K5KWZ-9LBGR-VUEPQ-JEJS9.

CASA DE PEDRA
SECURITIZADORA

As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.

Os termos que não estejam expressamente definidos neste documento terão o significado a eles atribuídos nos Documentos da Operação.

A presente Assembleia é lavrada nos termos da Resolução CVM 60, no que tange à troca de informações e documentos entre os prestadores de serviço e a realização de assembleias gerais de forma virtual e remota para a emissão de CRI.

São Paulo, 16 de setembro de 2026.

MESA:

Flavia Rezende Dias
CPF: 370.616.918-59
Presidente

Pauliny de Lima Santos
CPF: 414.139.418-18
Secretaria

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Andrey Atie Abdalla Hallak
CPF: 470.229.748-10

Tânia Regina Tritapepe
CPF: 291.328.958-44

Procuradores

CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CREDITO S.A.

Flavia Rezende Dias
CPF: 370.616.918-59

Mara Cristina Lima
CPF: 148.236.208-28

Diretoras

AR18 – INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

Marcelo Ginzberg
CPF: 266.544.338-40

Alan Ginzberg
CPF: 266.278.498-95

Diretores

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/K5KWZ-9LBGR-VUEPQ-JEJS9.

CASA DE PEDRA
SECURITIZADORA

ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1 ª E 2 ª SÉRIE DA 5ª EMISSÃO DA CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A., REALIZADA NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2026

UNIDADES PERMUTA

Unidade	Área Privativa	Tipo
402	21,10	UNIDADE
410	21,31	UNIDADE
418	21,86	UNIDADE
426	22,72	UNIDADE
503	21,10	UNIDADE
506	22,83	UNIDADE
507	21,10	UNIDADE
508	21,10	UNIDADE
509	21,10	UNIDADE
510	21,31	UNIDADE
511	21,31	UNIDADE
512	21,31	UNIDADE
517	21,38	UNIDADE
519	25,74	UNIDADE
525	21,10	UNIDADE
527	22,83	UNIDADE
604	21,10	UNIDADE
606	22,83	UNIDADE
607	21,10	UNIDADE
608	21,10	UNIDADE

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/K5KWZ-9LBGR-VUEPQ-JEJS9.

CASA DE PEDRA
SECURITIZADORA

609	21,10	UNIDADE
610	21,31	UNIDADE
611	21,31	UNIDADE
612	21,31	UNIDADE
613	26,55	UNIDADE
616	21,38	UNIDADE
620	21,10	UNIDADE
624	21,10	UNIDADE
628	21,10	UNIDADE
705	22,83	UNIDADE
707	21,10	UNIDADE
712	21,31	UNIDADE
713	26,55	UNIDADE
715	21,38	UNIDADE
721	21,10	UNIDADE
723	21,10	UNIDADE
729	21,10	UNIDADE
806	22,83	UNIDADE
807	21,10	UNIDADE
814	21,78	UNIDADE
822	21,31	UNIDADE

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/K5KWZ-9LBGR-VUEPQ-JEJS9.